



**ILÚSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, SP -
SAMANTHA SUZAMAR RAPHAELA DA CUNHA ROSELEN**

MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI, estabelecida na Av. Sao Cristovão, 231, fundos, Jardim Paulista, Bariri/SP, inscrita no CNPJ sob n. 36.750.043/0001-31, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, já qualificada, no âmbito do Pregão Eletrônico 26-2022 promovido pelo município de Fartura, SP.

DA TEMPESTIVIDADE

A recepção das contrarrazões fora liberada pela plataforma BLL às 00:00:02 do dia 26-10-2022. Considerando que o item 15.2.2 do edital determinou que as contrarrazões devem ser apresentadas no prazo de três dias contados da data final do prazo da recorrente, verifica-se que a presente peça é tempestiva, devendo, portanto, ser recebida, processada e integralmente acolhida.

DA SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO

O procedimento, realizado na modalidade pregão eletrônico, sob o n. 26-2022, visa o registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular.

Após regular disputa, a recorrida se classificara em segundo lugar, sendo alçada à adjudicante após inabilitação da empresa LOPES & LOUZADA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME.



Inconformada com a habilitação da empresa, tempestivamente a recorrente manifestou interesse em recorrer e apresentou recurso.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, julgador, importante mencionar que a empresa manifestou interesse em recorrer nos seguintes pontos:

A licitante deverá ser desclassificada por inexecuibilidade conforme IN 73/2022 (SEGES), art. 34 inciso I e II, item 12.2.1 (f), certidão não apresentada: Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de SP. Item 12.2.1 (k) s/ identificação.

No momento de manifestação de recurso, a requerente, portanto, indicou três frentes: **i.** a suposta (e falsa) inexecuibilidade da proposta; **ii.** a não inclusão da certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa e **iii.** ausência de identificação do atestado de capacidade técnica apresentado nesta oportunidade.

No recurso, além desses pontos, a recorrente impugna a certidão simplificada juntada ao processo.

A análise desse ponto, ao nosso ver, fica prejudicada haja vista não ter se manifestado anteriormente e colidindo frontalmente com as orientações do instrumento convocatório:

15.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou **quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.**

Contudo, por amor ao debate, e evitar eventuais prejuízos, a recorrida apresentará sua defesa para essa questão.

Passa-se a análise ponto a ponto:



DO DIREITO

Da ausência da certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa

A primeira alegação já demonstra o quão protelatório é o presente recurso: a empresa recorrente esperneia pela inabilitação em face de documento que sequer é solicitado no edital. Conforme colacionado na razões recursais, fora exigido para o certame:

f) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

FOI EXATAMENTE O DOCUMENTO JUNTADO AO PROCESSO(!!!)

Tenta a recorrente interpretar de forma criativa as disposições editalícias para que seja aquilo que não foi **e nem poderia** para fins de habilitação. Explico:

A Lei Federal n. 8.666/93 limitou os documentos a serem exigidos aos licitantes a fim de participação em licitação. Em relação às comprovações de regularidade fiscal e trabalhista dispôs o que segue:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

O comando legal é perfeitamente atendido com a apresentação de certidão de regularidade de débitos da dívida ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. A exigência de certidão negativa de débitos não inscritos tenderia a restringir a participação de interessados, além disso referida certidão não possui os requisitos de certeza e liquidez.

O entendimento é pacífico no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

De igual modo, procedente a representação no quesito alusivo à solicitação de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, referente a débitos não inscritos em dívida ativa - item 6.1.2, alínea “d”. **Cabe à Prefeitura de Araçariguama limitar a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual aos débitos inscritos na dívida ativa**, vez que aqueles ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrearem sua cobrança. (TC-018419.989.18-1. Rel. Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)

Essa exigência de prova de regularidade fiscal, envolvendo débitos não inscritos, vale dizer, débitos incertos e ilíquidos, afigura-se restritiva, na medida em que extrapola a disposição contida no inciso III, do artigo 29, da Lei de Licitações, que limita a qualificação fiscal aos documentos comprobatórios de simples regularidade. **Portanto, a imposição dessa prova fiscal deveria ater-se apenas aos débitos inscritos**. (TC-000423/015/11. Rel. Cristiana de Castro Moraes. Data de Julg. 12/09/2017)

Considero deva ser retificado o item 5.2.2.2, “b” “c”, do edital, referente à demonstração de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal. **A exigência de que a comprovação seja feita por meio de certidão abrangendo os tributos inscritos e não inscritos em dívida ativa é, no caso, realmente restritiva**; por um lado, porque estabelece gravame desnecessário e desarrazoado ao licitante sediado em outra cidade ou Estado, na medida em que a certidão de débitos não inscritos, segundo informado pela Administração, somente é emitida mediante solicitação nas unidades da Secretaria; por outro, porque o documento em nada esclarece a situação do licitante, como proclamou o precedente do E.Tribunal de Contas da União citado por SDG (acórdão 1848/03, Plenário, Rel.Min. Adylson Motta). (TC-630.989.12-7 e 631.989.12-6. Rel. Cláudio Ferraz de Alvarenga. Data de Julg. 04/07/2012)

Com razão, a competente pregoeira e equipe de apoio do município de Fartura não fizeram exigência da certidão, pois nem poderiam. Eventual inclusão provavelmente renderia o atraso do certame ocasionando impugnações e representações junto ao TCE/SP, contudo sequer é o caso.

A recorrente exaustivamente encadeia diversas jurisprudências nas cinco primeiras páginas do seu recurso para homenagear o princípio de vinculação ao edital, para em seguida tentar passar por cima dele.

Da ausência da invalidade da Certidão Simplificada



Em relação a esse ponto, reforço que a empresa seque manifestou interesse em recorrer, de forma que, cremos, sua análise deve ser prejudicada, de acordo com o item 15.3 do edital.

A recorrente insurge contra documento que não foi especificamente exigido no edital, haja vista seu caráter exemplificativo. E engana-se mais uma vez, a dinâmica estabelecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUSCEP é de que a certidão é válida enquanto não houver novos arquivamentos:

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE 35132448237	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/03/2020	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/03/2020	PRAZO DE DURAÇÃO		
NOME COMERCIAL MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI					TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (M.E.)	
C.N.P.J. 36.750.043/0001-31	ENDEREÇO AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO			NÚMERO 231	COMPLEMENTO FUNDOS	
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO BARIRI	UF SP	CEP 17250-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 20.000,00	

A recorrente não fez nenhuma alteração social desde a emissão desta certidão, o que a configura válida. Contudo, ainda que o fosse o documento não consta no rol dos arts. 27 e ss da Lei 8.666-93 e não poderia causar a inabilitação da licitante.

Da suposta irregularidade no atestado de capacidade técnica

Segue a recorrente, afirmando que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica que não abrangeria o conserto de prótese, quando deveria comprovar ao menos 25 consertos.

A recorrida de fato não apresentou atestado quanto a esse item, isso é notório. Contudo o fez em relação ao item de maior relevância do certame - seja pela quantidade, seja pelo custo, seja pela dificuldade.

Quanto aos atestado de capacidade técnica, assim estabeleceu a lei de licitação:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo**, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Sobre o tema, o TCE/SP sumulou:

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Ora, a exigência de atestado de capacidade é faculdade do órgão público, ela porém deve se limitar a parcela de maior relevância e não se revestir de especificidade, sob pena de restringir a participação dos interessados. Para a situação em apreço é óbvio que a confecção de prótese dentária é parte mais relevante que o mero conserto.

Da IN 73/2022 (SEGES)

Derradeiramente, tenta a recorrente emplacar a aplicação de uma Instrução Normativa Federal de secretaria vinculada ao Ministério da Economia no município de Fartura.

O artigo inicial da IN já limita o âmbito de aplicação da norma:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, **no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.**

A norma por si já é problemática, pois tenta estabelecer o preço mínimo de contratação, gerando situações bizarras. Para o certame em comento, o valor de referência era público, bastava o interessado cadastrar o valor de 50% do estimado e não ofertar qualquer lance, pois aquele que oferecesse valor inferior seria desclassificado por inexigibilidade.

A lei 8.666-93 não se omitiu quanto ao tema:

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter **demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A recorrente indica que não teria como executar os serviços nesses preços, porém não demonstra qual o valor aceitável.

Na prática, a alegação não se sustenta. Em rápida pesquisa na internet verifica-se que a própria OD forneceu próteses totais (superior ou inferior) no ano de 2022 nas seguintes cidades e preços: Leme/SP R\$ 151,60; Santo Anastácio/SP R\$ 150,00; e Pereira Barreto/SP R\$ 110,00. Os empenhos relativos a esse serviços estão anexos à essa defesa.

A recorrida tem prestado serviço de confecção de prótese total ao município de Icém/SP pelo valor de R\$ 150,00. Por qualquer ângulo que se olhe não há comprovação de que o valor é inexequível.



Além disso, eventual descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a dententora da ata de registro de preços às penalidades cabíveis após apuração.

Importante mencionar, julgador, que a empresa oferecera apenas três lances para o primeiro item e abstendo-se de melhorar o preço durante o certame, sequer é a próxima colocada - quem se beneficiaria com eventual inabilitação da recorrida.

Por isso, sugere que este julgador avalie junto ao setor de licitação e a Procuradoria Jurídica a possibilidade de apuração administrativa sancionatória em face da recorrente por infringência ao art. 7º da lei 10.520-02:

Art. 7º **Quem**, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Trata-se de verdadeiro comportamento inidôneo com vistas a protelar a finalização do processo e retardar a contratação e consequentemente a prestação do serviço público aos pacientes, que no fim do dia é quem mais precisa.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, não obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer:

- i. Que a presente contrarrazões recursais seja recebida, conhecida e encaminhado à autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 da lei 8.666-93;
- ii. Que a demanda seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, considerando que as razões recursais não condizem com a realidade e não encontram qualquer



respaldo legal ou editalício;

- iii. Que seja avaliada a possibilidade de instauração de procedimento sancionatório em desfavor da recorrente sob o argumento de comportamento inidôneo, nos termos do art. 7º *caput* da lei 10.520-02;
- iv. Que a decisão seja fundamentada, especialmente em caso de procedência, e encaminhada ao e-mail da recorrente <baririlaboratoriodental@hotmail.com>;

Bariri, 28 de outubro de 2022

MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI



Acesso Rápido ▾

Pesquisa

COVID-19



Mapa do Site



GOVBR 522

Administração

Receitas

Despesas

Credores

Gestão de Pessoas

Acesso a informação

Publicações

Última Atualização em: 27/10/2022 12:52:42

Voltar

Imprimir

Exportar PDF

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar ODT

Exportar ODS

Filtros Utilizados



Exercício	2022	Período	01/10/2022 a 31/10/2022
Unidade Gestora	CONSOLIDADA	Nome do Fornecedor	DENTARIA

Histórico de Navegação



Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago
Credor: O.D. LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.047,68	R\$ 21.693,96
Nr. Empenho: 006776				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.047,68	R\$ 21.693,96

Detalhes do Empenho



Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Leme

Atualizado em: 27/10/2022 17:25

Período: Outubro a Outubro

Ano: 2022

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número Empenho: 6776

Tipo Empenho: Orçamentário Categoria: Comum

Data Emissão: 20/04/2022

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
 Unidade: SECRETARIA DA SAÚDE
 Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 - Saúde
 Programa de Governo: 35 - Saúde para Todos
 Ação de Governo: 90 - Saúde Bucal
 Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES
 Grupo da Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - Aplicações Diretas
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
 Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS-VINCULADOS
 Detalhamento da Fonte: 3010007 - ATENÇÃO BÁSICA - AÇÕES
 ESTRATÉGICAS - SAÚDE BUCAL
 SubFunção: 301 - Atenção Básica
 Esfera: Seguridade Social
 Credor Pessoa Jurídica: O.D. LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA
 CNPJ: 05.290.666/0001-45

Licitação: Dispensa por Justificativa
 Ano: 2020

Número da Modalidade: 2060
 Data de Homologação: 28/04/2020

Número do Processo: [2696/2020](#)
 Processo Administrativo: /0
 Contrato: 250
 Convênio:

Valores de Movimentação do Empenho Relativos ao Período Selecionado

Empenhado: R\$ 0,00
 Em Liquidação: R\$ 0,00
 Liquidado: R\$ 31.047,68
 Pago: R\$ 21.693,96
 Anulado: R\$ 0,00

Histórico do Empenho



Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
(CONTRATO 250/2020)- 5º TERMO ADTIVO Nº 102/2022- P.E. 060/20219- PEDIDO COMPLEMENTAR AO EMPENHO 10257/2020. CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.	-	-	-	-
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL (COM ARMAÇÃO METALICA) ACRILIZADA - PPR	499,0000	SV	R\$ 189,50	R\$ 94.560,50
PROTESE TOTAL	300,0000	SV	R\$ 151,60	R\$ 45.480,00

Liquidações					
Data da Liquidação	Número de Liquidação	Complemento Histórico		Valor Liquidado	Valor Estornado
07/10/2022	1803746	NFS-1769		R\$ 31.047,68	-
Pagamentos					
Data do Pagamento	Número do Pagamento	Número de liquidação	Complemento Histórico	Valor Pago	Valor Estornado
14/10/2022	1748943	1672403	TED ELETRONICA NF- 1743	R\$ 21.693,96	-

GOVBR TB 522.01.09-000

Av. 29 de Agosto,
668Centro -
CEP:13610-210 -
Telefone:(19) 3572-
2171

Contato:
cpd@leme.sp.gov.br

CPD -
Coordenadoria de
Atendimento e
Suporte Técnico de
Informática

Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Libras



Aumentar Fonte (Ctrl + (+))

Diminuir Fonte (Ctrl + (-))

Fonte Original (Ctrl + (0))



Escolha o Exercício:

2022

Dados Abertos

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO



Dados atualizados em: 27/10/2022 - Quantidade de Acessos: 30521

[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: O.D. LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA](#)

Detalhes do Empenho Nº 5351

Exercício	2022		CPF/CNPJ	05.290.666/0001-45		 Imprimir		Exportar:	  			
Favorecido	O.D. LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA								Proc. de Contratação	117	Nº Licitação	
Número do Empenho	5351	Tipo	ES	Data	31/05/2022	Valor	48.100,00	Inciso	Art. 75, II, Lei 14.133/2021			
Poder	02 - EXECUTIVO							Tipo Licit.	DISPENSA		Termo	
Órgão	0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE							Nº Contrato	7935/22	Ini. Contrato	01/06/2022	Fim Contratação
Unidade Orçamentária	020903 - ATENÇÃO BÁSICA							Nº Conv.		Ano Conv.		
Função	10 - Saúde							SubFunção	301 - Atenção Básica			
Programa	0025 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS							Proj/Ativ.	2041 - Fortalecendo a Atenção Básica			
Grupo da Fonte	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS							Código da Fonte	00 - Recursos Ordinarios			
Fonte de Recurso STN	1.600 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde											
Vínculo Orçamentário	300113 - Incentivo para Ações Estratégicas											
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES							Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS											
Elemento de Despesa	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA											
Desdobro	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA											
Natureza	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA											
Histórico	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Prótese Dentária Total Mandibular e ou Maxilar e Prótese Dentária Parcial Removível partir do resultado da Licitação: 000117/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 91 - Mod. Formatada: 91 - Contratação de empresa para fornecimento de Prótese Dentária Total Mandibular e ou Maxilar e Prótese Dentária Parcial Removível com Armação Metálica Mandibular e ou pacientes atendidos da rede pública de saúde - SUS do município.											

 Esconder Itens do Empenho



Esconder Itens do Empenho

Lista dos Itens do Empenho nº 5351

	DESCRIÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	V.Unitário
	PRÓTESE TOTAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR		UN	190,000	110,00
	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA MAXILAR E/OU MANDIBULAR		UN	160,000	170,00

Fechar Detalhes do Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

AV. CORONEL JONAS ALVES DE MELO, 1947 CEP: 15370-000

Pereira Barreto - SP

-





Escolha o Exercício:

2022

Dados Abertos

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO



Dados atualizados em: 27/10/2022 - Quantidade de Acessos: 76142

[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA](#)

Detalhes do Empenho Nº 12928

Exercício	2022	CPF/CNPJ	05.290.666/0001-45	 Imprimir	Exportar: PDF CSV XLS		
Favorecido	O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA						Proc. de Contratação 47 N° Licita
Número do Empenho	12928	Tipo	OR	Data	29/09/2022	Valor	5.325,00
Poder	02 - PODER EXECUTIVO						Inciso
Órgão	0210 - SEC. MUN. DE SAUDE						Tipo Licit. PREGÃO ELETRÔNICO Termo
Unidade Orçamentária	021000 - SEC. MUN. DE SAUDE						Nº Contrato Iní. Contrato Fim Co
Função	10 - SAÚDE						Nº Conv. Ano Conv.
Programa	0022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						SubFunção 301 - Atenção Básica
Grupo da Fonte	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						Proj/Ativ. 2209 - INCENTIVO AÇÕES ESTRATEGICAS
Fonte de Recurso STN	1.601 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde						Código da Fonte 00 - Recursos Ordinarios
Vínculo Orçamentário	310000 - SAÚDE-GERAL						
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES						Grupo de Natureza 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS						
Elemento de Despesa	30 - MATERIAL DE CONSUMO						
Desdobro	10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
Natureza	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
Histórico	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 06895/22 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000047/22 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - N° Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FECHAMENTO MES 09/21 ENTREGA: PRAÇA DR. LUIZ RAMOS E SILVA, 73 (UBS-II DR. ORLANDO BERTOLLI - POSTÃO)						



Esconder Itens do Empenho

Lista dos Itens do Empenho nº 12928

	DESCRIÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	V.Unitário
	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL	SERVIÃO	UNI	19,000	150,00
	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS	SERVIÃO	UNI	9,000	275,00

Fechar Detalhes do Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

CNPJ: 54.279.666/0001-50

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 220 CEP: 19360000

Santo Anastácio - SP

(18)3263-9422



Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Libras



Aumentar Fonte (Ctrl + +)

Diminuir Fonte (Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)



Escolha o Exercício:

2022



Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM



Dados atualizados em: 28/10/2022 - Quantidade de Acessos: 8083

Dados Abertos



[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Fornecedor](#) / [Relação de Despesas referentes a: MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI](#)

Detalhes do Empenho Nº 3232

Exercício	2022	CPF/CNPJ	36.750.043/0001-31	Imprimir	Exportar:	PDF	CSV	XLS		
Favorecido	MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI						Proc. de Contratação	015	Nº Licita	
Número do Empenho	3232	Tipo	ES	Data	29/03/2022	Valor	88.000,00	Inciso		
Poder	02 - PREFEITURA MUNICIPAL						Tipo Licit.	MAT / SERV - CONVITE		
Órgão	0205 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE						Nº Contrato	0023/22	Ini. Contrato	07/03/2022
Unidade Orçamentária	020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						Nº Conv.		Ano Conv.	
Função	10 - Saúde						SubFunção	301 - Atenção Básica		
Programa	0055 - Ações Básicas da Saúde						Proj/Ativ.	2061 - Atenção Básica - Ações Básicas de Saúde		
Grupo da Fonte	05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados						Código da Fonte	00 - Recursos Ordinarios		
Fonte de Recurso STN	1.600 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde									
Vínculo Orçamentário	301000 - ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos									
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES						Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS									
Elemento de Despesa	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
Desdobro	50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS									
Natureza	3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS									
Histórico	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE MEDIDA PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS									



Esconder Itens do Empenho

Lista dos Itens do Empenho nº 3232

	DESCRIÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	V.Unitário
	PRÓTESE PARCIAL PROVISÓRIA		SRV	200,000	150,0C
	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL		SRV	140,000	200,0C
	PROTESE TOTAL		SRV	200,000	150,0C

Fechar Detalhes do Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM

CNPJ: 45.726.742/0001-37

RUA PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 CEP: 15460000

ICEM - SP

(17)3282-9111 - contato@icem.sp.gov.br

8:00 as 11:30 - 13:00 as 16:00

